Informativo Oficial
do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 536

Pinheiral - RJ — 15 de Janeiro de 2020

HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL VAI REALIZAR CIRURGIAS GINECOLÓGICAS



A Prefeitura Municipal de Pinheiral, através da Secretaria Municipal de Saúde, irá realizar cirurgias ginecológicas no Hospital Municipal de Pinheiral já nos primeiros meses de 2020. Com a abertura do centro cirúrgico do Hospital na gestão do prefeito, Ednardo Barbosa, a cidade ganhou um espaço para realizar procedimentos que ficavam aguardando convênios com outros municípios para serem realizados.

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, destacou a importância de mais esse avanço na Saúde para beneficiar a população da cidade.

"Esta é mais uma conquista para a nossa cidade e, que me deixa muito feliz. É para beneficiar, em especial as mulheres, pois vamos passar a realizar cirurgias ginecológicas dentro do nosso município, em nosso Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa. E, tudo isso será possível após a abertura do centro cirúrgico realizado com muito orgulho em nossa gestão", disse.

O secretário de Saúde, Everton Alvim, declarou que o ginecologista Dr. Alberto Messias, já está realizando as primeiras avaliações.

"Estamos abrindo o ambulatório de cirurgias ginecológicas em nosso Hospital Municipal. Nosso ginecologista, o Dr. Alberto Messias, já está analisando os pedidos que temos na secretaria e vamos realizar esses procedimentos em nosso município. Nosso objetivo é acabar com a demanda que temos como cirurgias de ovários, histerectomia e ligaduras, já que no planejamento familiar estávamos realizando só a vasectomia. Nosso objetivo em 2020 é investir em cirurgias, e em breve, também iniciaremos outros tipos de cirurgias como cirurgias pediátricas, catarata e outras", disse Everton.

A enfermeira e coordenadora da Atenção Primária de Saúde, Rafaela Mendes Roquini, destacou a importância do início das novas atividades no centro cirúrgico para a saúde da mulher no município.

"Com a inauguração da sala de cirurgia ganhamos o espaço para realizar mais essa especialidade, as pequenas cirurgias de ginecologia e a realização do vídeo histeroscopia, dois procedimentos com uma demanda reprimida, que antes dependíamos de vagas em outros municípios parceiros. Nossas mulheres ganham muito, porque além de ter mais rapidez na marcação dos procedimentos, não precisam se deslocar para fora do município. Estamos também nos preparando para começar a fazer as cirurgias de laqueadura tubária, através do Programa de Planejamento Familiar", destacou Rafaela.

PREFEITURA INTENSIFICA SERVIÇOS DE ROÇADA E RETIRADA DE ENTULHO NOS BAIRROS

Os serviços de roçada e retirada de entulho na cidade continuam sendo intensificados pelas equipes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pinheiral. No dia 14/01, o serviço foi realizado nos bairros Chalé, Paraíso e Parque Maíra.

"Nesta segunda-feira realizamos serviços de roçada no Centro e retirada de entulho no Chalé e hoje começamos o serviço de roçada nos bairros Paraiso e Parque Maíra. O serviço de retirada de entulho também está sendo feito nos bairros Parque Maira, Chalé e iniciamos no Oriente. Neste período de verão a demanda aumenta muito, pois o mato cresce muito, mas estamos intensificando para chegar a todos os lugares que necessitam", destacou o secretário de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues.

Ainda nesta quinzena de janeiro está sendo realizada na área rural, próximo a Rodovia Benjamin Constant, que é um dos principais acessos a Pinheiral e também a Rodovia Presidente Dutra e no Parque Fluvial do Médio Paraíba.

A Prefeitura Municipal de Pinheiral, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após realizar os serviços de limpeza no bairro Parque Maíra, chegou na última terça-feira (21/01) com o serviço de retirada de entulho em mais dois pontos da cidade: o bairro Varjão e com o serviço do roçada na Rodovia Benjamin Constant, contemplando a área rural.

A ação faz parte do trabalho quem tem sido intensificado para levar os serviços de roçada e retirada de entulho nos bairros da cidade. Outros pontos como Chalé, Paraiso, Centro, Oriente e Parque Maira também já receberam os serviços da equipe de limpeza e roçada nesta primeira quinzena do ano.

"Iniciamos a semana terminando os serviços de roçada e retirada de entulho no Parque Maíra. Só neste bairro retiramos mais de 20 caminhões de entulho. Agora iniciamos o serviço do roçada em outra principal via de acesso a cidade que é a Rodovia Benjamin Constant, que liga Pinheiral a Rodovia Presidente Dutra e no Parque Fluvial do Médio Paraíba, que fica na entrada do bairro Parque Maíra. Estamos também com o serviço de retirada de entulho no bairro Varjão", destacou o secretário de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues.



CRAS DE PINHEIRAL DESPERTA EMPREENDEDORISMO EM GRUPO DE MULHERES



O grupo de Convivência e Oficinas, da Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral, está dando frutos não só contribuindo para melhorar a autoestima das participantes, mas contribuindo com a geração de renda. A usuária Maria Aparecida Ramos dos Santos, de 52 anos, relatou que conseguiu uma renda extra após aprender a fazer na unidade a produção de laços.

"Na Coordenadoria da Mulher aprendi a fazer os laços e, hoje isso está proporcionando renda para mim. Esta convivência está sendo muito boa, pois além de exercer uma atividade para esquecer os problemas, é também uma forma de ocupar o meu espaço e ganhar o meu dinheiro", destacou Maria Aparecida, que é mãe de três filhos.

A secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivello, destacou a importância do exemplo da Maria Aparecida.

"Da mesma forma que a Maria Aparecida chegou nesta unidade e aprendeu, ela pode inspirar outras mulheres que chegam até a Coordenadoria da Mulher, com situações difíceis como saúde, relacionamento e outras. Que este espaço de convivência de mulheres possa melhorar a qualidade de vida de nossas usuárias a cada dia mais, tendo mais alegria e qualidade de vida", disse Patrícia.

Os encontros do grupo acontecem no Espaço Mulher que foi inaugurado na gestão do Prefeito Ednardo Barbosa, em outubro de 2018. Para participar do grupo basta comparecer a Coordenadoria da Mulher que fica localizada na Rua Bulhões de Carvalho nº151 - Rolamão / Pinheiral. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone: (24)3356-3084.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito
Ednardo Barbosa Oliveira
Vice-Prefeita
Sediene Maia dos Santos
Controlador Interno
Francisco José da Rocha Lopes
Procurador Geral
Joviano da Cunha Medeiros
Secretário Municipal de Governo
Estanislau José Correa
Secretário Municipal de Administração
Vagner Machado Soares
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras
Carlos Henrique de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Miguel Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Finanças
Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Everton da Silva Alvim
Secretário Municipal de Educação
Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Julio Cesar Barbosa Baiano
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Jaílson de Azevedo Rodrigues
Secretária Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária
Andreya Lemos Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Patrícia Rivello Garcia
Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural
Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça
Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito
Secretário - Anderson Costa Alonso
Vereadores: Marco Antônio Pereira
Carmem Lúcia Costa de Carvalho
Levy Bitencourt da Silva
Luiz Carlos da Silva
Müller Adriano da Fonseca
Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.
Editado sob a responsabilidade da
Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito
Diretora do Departamento de Jornalismo: **Aline Gouvêa de Souza**
DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ
Fotografia: **Flávio Novaes Machado**
Organização dos Atos Oficiais: **Ana Paula Feijó Loures**
Editoração Eletrônica: **Edson Ribeiro Rodrigues**
Impressão Gráfica: **GR de Barra Mansa LTDA ME.**
Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom - Barra Mansa **- RJ**

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000
Tele/Fax: (24) 3356-4580
site: www.prefeiturapinheiral.com.br
e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pinheiral, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Pinheiral, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o meio ambiente, o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres e pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista).
Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
Art. 2º - As atividades autorizadas pelo Poder Público em que use fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos.
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que diz respeito à fiscalização e fixação de multas.
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a divulgação da presente Lei, bem como promoção de eventos que esclareça a população dos malefícios causados pelos fogos de artifício com estampido.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 112-A da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002, e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 112-A da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 112-A – Fica assegurada ao servidor público com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais, a redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, renovável a cada ano, para atendimento a portador de necessidades especiais que dependa e fique sob sua guarda, tutela ou curatela comprovadamente.
Parágrafo único – Fica vedado a redução da remuneração do servidor em caso da concessão prevista no caput deste artigo".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera os incisos IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 713 de 15 de outubro de 2013 e determina outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Os incisos IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 713 de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica instituído o Distrito Industrial de Pinheiral compreendido pelas seguintes áreas:
(...)
IV – Distrito Industrial e Empresarial Varjão – localizado às margens da Avenida Ana Torres e do Rio Paraíba do Sul, com área de 350.00m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados);
(...)
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 713 de 15 de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o nome da Travessa Castelo Branco para Travessa Sebastiana Miranda Dias e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o nome da Travessa Castelo Branco para Travessa Sebastiana Miranda Dias.
Art. 2º - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.
Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.771, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 52.578,20 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.110 de 13/11/2019;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R$ 52.578,20 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
09.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	09	52.578,20
			TOTAL		52.578,20

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0020.1.097	Levar Informações aos Munícipes	3.3.90.39.99	00	52.578,20
			TOTAL		52.578,20

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Dezembro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.772, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Institui norma e cronograma de pagamento de vencimento dos servidores municipais e estabelece outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade estabelecer normas para geração e contabilização da folha de pagamento;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma de pagamento da folha de pessoal as Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, tanto para servidores Ativos e Inativos.

DECRETA

Art. 1º - As Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais deverão encaminhar para Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os dados para averbações na folha de pessoal até o dia 14 (quatorze) de cada mês, ou dia útil subsequente.
Parágrafo Único – Para efeito de contagem, a frequência deverá ser do 11º (décimo primeiro) dia do mês anterior ao 10º (décimo) dia do mês corrente.
Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá encaminhar a folha de pessoal para Secretaria Municipal de Finanças até o dia 23 de cada mês, para as devidas providências, exceto quanto á folha do décimo terceiro salário.
§ 1º – As folhas de pessoal relativas aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, deverão ser encaminhadas na mesma data do caput do artigo 2º, destinadas aos Setores de Contabilidade dos respectivos órgãos.
§ 2º - Em caso de criação de Fundos e/ou Autarquias Municipais dotadas de órgãos de Contabilidade e Tesouraria próprios, deverão os mesmos atender e ser atendidos nos mesmos prazos estabelecidos aos órgãos já existentes.
Art. 3º - O cronograma de pagamento da folha de pessoal até o mês de dezembro do corrente ano, inclusive o décimo terceiro salário, deverá ser observado e executado pelos órgãos municipais competentes, conforme estabelecido abaixo:

Mês/Referência	Data do Pagamento
jan/20	até 31/01/2020
fev/20	até 28/02/2020
mar/20	até 31/03/2020
abr/20	até 30/04/2020
mai/20	até 29/05/2020
jun/20	até 30/06/2020
1ª Parcela do 13º Salário	até 15/07/2020
jul/20	até 31/07/2020
ago/20	até 31/08/2020
set/20	até 30/09/2020
out/20	até 30/10/2020
nov/20	até 30/11/2020
2ª Parcela do 13º Salário	até 16/12/2020
dez/20	até 30/12/2020

Parágrafo Único – Reconhecida a impossibilidade financeira para honrar os pagamentos da folha de pessoal discriminadas no Cronograma, fica a municipalidade autorizada a realizar o pagamento da mesma até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comunicação aos Órgãos Municipais e Instituição Bancária responsável.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 03 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.773, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Divulga o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA

Art. 1º - Ficam considerados feriados, no exercício de 2020, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:
I – são feriados nacionais, conforme dispõe a Portaria nº. 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Constituição Federal:
1º de janeiro (quarta-feira): Confraternização Universal;
25 de fevereiro (terça-feira), Carnaval;
10 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo;
d) 21 de abril (terça-feira), Tiradentes;
e) 1º de maio (sexta-feira), Dia Mundial do Trabalho;
f) 11 de junho (quinta-feira), Corpus Christi;
g) 7 de setembro (segunda-feira), Independência do Brasil;
h) 12 de outubro (segunda-feira), Nossa Senhora Aparecida;
i) 2 de novembro (segunda-feira), Finados;
j) 15 de novembro (domingo), Proclamação da República;
k) 25 de dezembro (sexta-feira), Natal.
II – são feriados estaduais, conforme dispõem as Leis Estaduais nº. 5.198, de 05/03/2008, e, nº. 4.007, de 11/11/2002:

a) 23 de abril, (quinta-feira), São Jorge;
b) 20 de novembro, (sexta-feira), Dia da Consciência Negra.
III – são feriados municipais, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; a nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a de nº. 614, de 25 de agosto de 2011:
a) 13 de junho, (sábado), Aniversário do Município;
b) 08 de dezembro (terça-feira), Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.
Art. 2° - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:
a) 24 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval;
b) 26 de fevereiro (quarta-feira), Cinzas;
c) 20 de abril (segunda-feira), antecede o feriado de Tiradentes;
d) 24 de abril (sexta-feira); posterior ao Feriado do dia de São Jorge
e) 12 de junho (sexta-feira), posterior ao feriado de Corpus Christi;
f) 28 de outubro (quarta-feira), dia do Servidor Público
g) 07 de dezembro (segunda-feira), antecede o feriado da Padroeira da Cidade;
h) 24 de dezembro (quinta-feira); antecede o Natal;
i) 31 de dezembro (quinta-feira); antecede o Ano Novo;
Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal "Aurelino Gonçalves Barbosa", por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.774, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Decreta a Gestão de Contenção Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as limitações financeiras do município de Pinheiral/RJ.
CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;
CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;
CONSIDERANDO, ainda, inconsistente a perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;
CONSIDERANDO, que o Estado do Rio de Janeiro se encontra em lenta recuperação financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente suas irão continuar sendo arcadas pelo Município de Pinheiral para não desamparar o cidadão Pinheiralense.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 2.742, de 11 de novembro de 2019, com a instituição da Comissão de Análise de Despesa;
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o período de Gestão de Contenção Financeira pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada;
Art. 2º - Ficam reduzidas as realizações de horas extras no período compreendido por este Decreto, ressalvando as de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, as quais somente serão realizadas por autorização expressa do Prefeito Municipal;
Art. 3º - Fica racionado em 30% (trinta por cento) o consumo de combustível no período compreendido por este Decreto, no limite estabelecido pelo órgão de controle da frota municipal, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;
Parágrafo Único: As viagens a serviço das diversas Secretarias em um raio de distância maior do que 50 km da sede do Município, somente serão realizadas por autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto as viagens da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social para transportes de pacientes.
Art. 4º - Fica racionado o consumo de energia elétrica, em no mínimo 30% (trinta por cento) no período compreendido por esse Decreto, sob o controle direto da Comissão de Análise de Despesa, ressalvando as áreas de extrema importância e que possam comprometer a segurança pública;
Art. 5º - Durante o período de Gestão de Contenção Financeira fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam da fonte de Recursos Próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização da Comissão de Análise de Despesa, salvo a decorrente de determinação judicial.
Parágrafo Único - Fica autorizada também, a Comissão de Análise de Despesa, a revisão de todos os empenhos, já emitidos e não liquidados;
Art. 6º - A Comissão de Análise de Despesa foi devidamente criada pelo Decreto Municipal nº 2.742, de 11 de novembro de 2019.
Parágrafo Primeiro – As deliberações da Comissão de Análise de Despesa serão tomadas por maioria dos Membros, com as devidas providências transcritas em Atas próprias.
Parágrafo Segundo – A Presidência da Comissão de Análise de Despesa ficará a cargo do Controlador Interno do Município, Francisco José da Rocha Lopes.
Parágrafo Terceiro – O Presidente da Comissão terá o poder de voto de Minerva em caso de empate na votação dos membros; proporá reuniões; apresentará ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos resultados adotados; definirá a realização das reuniões, em caso de quórum mínimo; além de definir o que necessário for a caso de omissão dos Decretos Municipais citados neste Ato Normativo.
Art. 7º - Ficam limitadas as concessões de Verbas de Adiantamentos somente às Secretaria de Serviços Públicos, Governo, Administração, Saúde, Finanças e Assistência Social, através de servidor devidamente designado pelos respectivos Secretários.
Art. 8º - Fica vedado o consumo de copos descartáveis em todos os Órgãos da Prefeitura, exceto nos serviços essenciais ao atendimento da população.
Art. 9º - Os pagamentos das Notas Fiscais de Fornecedores estão regulamentados pelos Decretos Municipais nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2019 e alterações posteriores.
Art. 10 – Fica criado o Anexo I ao presente Decreto Municipal com os principais tópicos para superação de Crise Financeira a ser implementado a partir de 02/01/2020.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 03 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Revisão dos Convênios do Município junto a Caixa Econômica Federal e Governo do Estado, com finalidade redução do Déficit Financeiro, devido aos empenhos de obras sem as devidas disponibilidades financeiras perante os Governos Federal e Estadual;
Revisão dos Contratos de Serviços pelas respectivas Secretarias Municipais. Cada Secretário ficará incumbido de revisar os Contratos sob sua responsabilidade, avaliando o seu percentual de redução, tendo como meta 30% (trinta por cento) do valor total;
Intensificação de equipe de apoio de servidoras do Fundo de Previdência Municipal para revisão dos Processos de Aposentadoria e/ou elaboração de Processos de Aposentadoria, com a finalidade de recebimento do COMPREV, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;
Revisão dos prestadores de serviços em RPA, nos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;
Revisão de vale-transporte dos servidores;
Criação de Comissão para avaliação dos imóveis a venda, para comparativo do cálculo do ITBI;
Atuação dos Fiscais de Posturas e Obras, no combate ao comércio ilegal e obras irregulares, gerando impostos e taxas;
Controle rígido dos gastos com combustíveis, fiscalizando o uso desnecessário das viaturas;
Redução do consumo de energia elétrica, realizando campanha educativa com os servidores;
Cooperação de diversas Secretarias Municipais para melhoria do ICMS Verde;
Revisão das horas extras dos servidores Municipais;
Reavaliação das despesas a serem empenhadas pelas Secretarias Municipais no exercício/2020;
Levantamento da média do ano de 2019 do consumo de combustíveis nas Secretarias Municipais, apurada a média, será calculado o percentual de redução de 30% (trinta por cento), para o estabelecimento de novo teto de consumo;
Controle de redução de consumo de energia elétrica nos prédios municipais, sob a coordenação do Controlador Interno;
Revisão das conexões de energia elétrica;
Incentivo a educação no uso de ar condicionado.

DECRETO Nº. 2.775, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Organização da Festa CARNAVAL DA FAMÍLIA 2020 do Município de Pinheiral.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu

cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15, de 30 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2020";

Considerando a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os festejos do Carnaval 2020 da cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO CARNAVAL DA FAMÍLIA 2020

Art. 1º - O "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2019" de Pinheiral, a ser realizado nos dias 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, nas Praça Brasil e Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização do espaço do "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2020" do Município de Pinheiral encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 10 barracas "A" tamanho 4m x 4m com cobertura de tenda com numeração de 1 a 10, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada.

II - 06 unidades alimentícios ou bebidas sem tenda tamanho 4m x 4m, no valor de R$ 500,00(quinhentos reais) cada (exemplo: food trucks, kombis, trailers e outros derivados);

III - 10 vendedores Ambulantes "A" com espaço fixo de no máximo 4m² dentro do evento (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados), no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

IV - 10 vendedores Ambulantes "B" com espaço fixo de no máximo 3m² fora do evento na extensão da Rua José Gomes da Silva Junior ou Praça Luiz Gonzaga (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada.

V - 10 Vendedores "Ambulantes c" dentro do evento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, produtos de mão), no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada.

VI - Quiosques e comerciantes da praça, no valor R$ 100,00 (para extensão de espaço e utilização de cadeiras e mesas para clientes).

VII – Referente aos espaços estabelecidos dentro do evento para barracas, food trucks, kombis, trailers, outros derivados e ambulantes será respeitada preferência de posicionamento aos autorizatários que já atuem há mais de 3 anos na mesma posição dentro do evento, não havendo interesse do mesmo, o espaço será comercializado a outros.

VIII – Outros espaços sem apresentação de preferência serão automaticamente comercializados a outros interessados.

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização do espaço do evento.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas até o dia 10 de fevereiro de 2020, conforme valores estipulados nos incisos do art. 2 e apresentados o comprovante de pagamento ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda para a liberação do Termo de Funcionamento (ALVARÁ). A não apresentação do comprovante de pagamento até a data exigida acarretará na venda do espaço reservado para outro interessado.

Art. 4º - Os autorizatários para comercialização de espaço público deverão seguir as seguintes orientações:

I – Arcar com todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda;

II - Quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período de vigência desta permissão.

lII - O cumprimento das normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV - Manter em local visível e apresentar as autoridades fiscais, quando solicitado, o comprovante da licença para funcionamento.

Art. 5º - Aos autorizatários para comercialização de espaço público é terminantemente proibido:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável;

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

lV - O uso de som de qualquer espécie, sob pena de fechamento da unidade de venda;

V - Servir e comercializar bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e a pessoas em estado de embriaguez;

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município.

VII – Vender quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, bem como fornecer copos de vidro aos consumidores. (Todo e qualquer tipo de material que oferecido aos consumidores deverá ser servido em material de plástico e descartável).

Art. 6º - Com relação às 08 unidades de Quiosques, fica determinado que estes possam fazer extensão de até 01 (um) metro de balcão em suas laterais para melhor atendimento de público e posicionamento de seus equipamentos.

I - Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das praças Brasil e Teixeira Campos, entre os dias 20 a 25 de fevereiro de 2020, poderão colocar mesas espalhadas na rua respeitando o espaço em frente ao seu quiosque e/ou comércio sem avançar ou prejudicar o quiosque ou comércio vizinho;

II - Será de responsabilidade do proprietário do Quiosque ou do comércio a locação, montagem e desmontagem das cadeiras e mesas todos os dias, não sendo permitido que ao término do evento as mesmas fiquem obstruindo a avenida;

III - O especificado no Art. 06 está autorizado mediante o pagamento da taxa no valor de R$ 100,00.

IV – A extensão de 01 (um) metro de balcão a que se refere este artigo será para uso único e exclusivo do próprio quiosque dentro do seu ramo de trabalho, não podendo em hipótese alguma ser terceirizado.

CAPÍTULO III
DOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES E COMÉRCIO GASTRONÔMICO DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

Art. 7º - Os Proprietários de Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das Praças Brasil e Teixeira Campos deverão seguir as seguintes orientações:

I – Os proprietários de Quiosques deverão respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço do estabelecimento, respeitando o limite de um metro entre os quiosques.

II – Para os banheiros dos Quiosques a utilização poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham, porém em caso de necessidades a população deve ser atendida, especialmente a idosos e crianças ou a quem os mesmos entenderem ceder, sendo vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado;

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados dos quiosques durante o "CARNAVAL DA FAMÍLIA 2020". Caso seja comprovada a sublocação, o proprietário poderá perder o alvará de licença do local;

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento;

V - Não será permitida a utilização de som no período em que estiver acontecendo apresentações;

VI - Respeitar os horários de carga e descarga de produtos, entre 08h às 17h, após este período a Praça será totalmente interditada.

VII - O evento tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as 00h, orientando aos proprietários respeitarem o horário de encerramento. Ficando cientes que após o horário não haverá mais a presença de policiamento, sendo de responsabilidade dos mesmos qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de funcionamento do quiosque.

VIII - Identificar para emissão de credenciais, os respectivos responsáveis pelos quiosques e/ou comércios, informando a organização do evento na sede da Estação da Cultura até 03 dias antes do início do Evento.

CAPÍTULO IV
DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

Art. 8º - Outros espaços do evento:

I – 01 ambulância;

II - 01 Unidade estrutural para abranger Polícia Militar;

III – 01 Piso de palco com 1,50m de altura e 8m x 8m de extensão;

IV - 01 Tenda cobertura 16m x 40m;

V – 01 Posto Médico de 64m²;

VI – 01 camarim octanorm 4m x 4m;

VII – 24 Banheiros Químicos;

VIII – 01 Trio Elétrico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento;

I – É necessário informar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com antecedência as placas dos veículos que terão necessidade de entrar no evento retirando as credenciais de autorização para os mesmos.

Art. 10 - A montagem das unidades de venda deve ser realizada do dia 17/02/2020 até ás 16h horas do dia 20/02/2020, impreterivelmente.

Art. 11 - Durante o evento, a carga e descarga deverá ser realizadas entre 08h e 17h, respeitado o trajeto estabelecido pelo Município;

Art. 12 - Não será permitida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

Art. 13 - Por força da Lei Federal nº 13.106,

de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará cancelamento da licença, o fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o Autorizatário impedido de ter outorgado outras Permissões nos exercícios seguintes.

Art. 15 - O Autorizatário sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

CAPÍTULO VI
QUANTO AOS MORADORES DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS E RUA TANCREDO NEVES

Art. 16 – Os moradores das Praças Brasil e Teixeira Campos e da Rua Tancredo Neves, deverão procurar com até 02 dias antes do início do evento, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com sede na Praça Teixeira Campos, S/N, Centro (Estação da Cultura) para retirar seu "adesivo credencial" de liberação para veículos pessoais que necessitem transitar pelo espaço do evento em casos emergenciais.

Art. 17 – É importante ressaltar que nos momentos de maior circulação de público dentro do espaço do evento, para garantia da segurança dos presentes, os agentes de trânsito responsáveis pelo fechamento das Praças, estão autorizados a não permitirem acesso de veículos, mesmo estando com o "adesivo credencial" de autorização, entendendo que serão avaliados cada caso respeitando sempre a necessidade dos moradores, especialmente em casos de emergência de saúde.

Art. 18 - É vedada a terceirização dos "adesivos de credenciais" para terceiros e/ou familiares e/ou amigos que não tenham suas residências nas Praças Brasil e Teixeira Campos.

Art. 19 - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão retirar seu "adesivo credencial" na Sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo no prédio da Prefeitura de Pinheiral sito à Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê, apenas para utilizá-los na própria rua de sua residência nos dias de concentração e apresentação de blocos carnavalescos na mesma.

Art. 20 - Os moradores da Rua Tancredo Neves deverão respeitar todas as regras descritas nos artigos 16, 17 e 18 deste decreto, salientando que durante os horários do evento façam seu trajeto pelo sentido bairro Varjão, caso necessitem.

Art. 21 - As Praças Brasil e Teixeira Campos estarão totalmente fechadas para trafego de veículos nos respectivos dias e horários:
Dia 20 de fevereiro – entre 18h e 01h do dia seguinte;
Dia 21 de fevereiro - entre 18h e 01h do dia seguinte;
Dia 22 de fevereiro - entre 13h e 01h do dia seguinte;
Dia 23 de fevereiro - entre 13h e 01h do dia seguinte;
Dia 24 de fevereiro - entre 13h e 01h do dia seguinte;
Dia 25 de fevereiro - entre 13h e 01h do dia seguinte;

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do Carnaval da Família 2020.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.031, de 08 de outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARLUCI ROSA DE OLIVEIRA, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 02/01/2020 e término em 01/03/2020, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob n° 9286-3, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2013/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.998, de 19 de junho de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 30/12/2019 e o término em 26/06/2020, da servidora EDUARDA FARIAS OLIVEIRA, matrícula sob o nº 9408-9, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 474 de 30 de outubro de 2008;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.339, de 27 de dezembro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Convocar a titular, IVANILDA DA SILVA, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular, a contar de 1º de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2020, em tempo de licença médica da Conselheira Tutelar Titular CELINA SILVA E SILVA GONÇALVES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2019, TAIANE CRISTINA FONSECA CAMPOS RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de janeiro de 2020, MARIÂNGELA DE CARVALHO FRANCO CERQUEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de Janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares e;
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1° - Designar, a partir de 1º de janeiro de 2020, a servidora EMILIE MARTINS BATISTA, matrícula 9669-9, em substituição a servidora MARIANE PINHO LISBOA, matrícula 9470-7, para responder pelo Almoxarifado e Patrimônio do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº

968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2020, MÁRIO DA SILVA FILHO, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0029, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária GISELE MARQUES DOS SANTOS, matrícula sob nº 9668-3, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 13/12/2019 e término em 18/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0028, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária GABRIELLA RODRIGUES SANTANNA, matrícula sob nº 9441-8, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/12/2019 e término em 18/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0027, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária ELISANGELA DE OLIVEIRA BENEDITO ARAUJO, matrícula sob nº 9458-9, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/12/2019 e término em 18/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0025, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária CELINA SILVA E SILVA GONÇALVES, matrícula sob nº 9562-7, ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 03/12/2019 e término em 06/12/2019, reiniciando em 12/12/2019 e término em 20/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0030, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária JUSSILENE DA SILVA MIRANDA, matrícula sob nº 9407-2, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 05/12/2019 e término em 12/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0031, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária NATHALIA FERNANDES IGNACIO VITORINO, matrícula sob nº 9463-5, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 13/12/2019 e término em 20/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 014, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0032, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária SANDRA CRISTINA BOMFIM NOGUEIRA, matrícula sob nº 9387-3, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 11/12/2019 e término em 19/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 015, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0033, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária VERA NINA MARQUES DE LIMA, matrícula sob nº 9612-7, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 16/12/2019 e término em 30/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 016, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0026, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária DEBORA REGINA BUENO FARIA, matrícula sob nº 9213-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 06/12/2019 e término em 20/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0034, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária RACHEL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula sob nº 9677-9, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 09/12/2019 e término em 15/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 018, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de janeiro de 2020, WANESSA DE OLIVEIRA GRISOL, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC8.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de Janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 019, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.926, de 28 de novembro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CARLOS ALVES GARCIA, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 06/01/2020 e término em 04/02/2020, exercendo o Cargo de Serralheiro, matrícula sob n° 9414-8, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0023, de 03 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de janeiro de 2020, LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA JUNIOR, do Cargo Efetivo de Agente Funerário, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 021, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.183, de 01 de julho de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 13/01/2020 e o término em 10/07/2020, da servidora RONILDA FIGUEIRA ALVES, matrícula sob o nº 9406-3, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 022, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.007, de 27 de outubro de 2017;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Inspetor de Alunos, a contar de 25/12/2019 e o término em 21/06/2020, da servidora FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA, matrícula sob o nº 9536-0, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.005, de 21 de junho de 2018;
RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR, a readaptação na função de Porteiro, a contar de 09/01/2020 e o término em 06/07/2020, da servidora PATRÍCIA JERÔNIMO LOREFICE, matrícula sob o nº 9512-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 024, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0095, de 10 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de janeiro de 2020, RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE, do Cargo Efetivo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 025, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.275, de 30 de agosto de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2020, a servidora KELLY CRISTINA DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 9451-6, exercendo o Cargo Efetivo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 026, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2020, o servidor MÁRIO ARTHUR FRANCO GARCIA, matrícula nº. 9439-5, exercendo o Cargo Efetivo de Agente Técnico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2020, o servidor BRUNO PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº. 9407-9, exercendo o Cargo Efetivo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 117, de 13 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de janeiro de 2020, ANA BEATRIZ SELVANI SANTANA, do Cargo Efetivo de Agente Técnico Municipal, com lotação na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 029, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 10 de janeiro de 2020, os abaixo relacionados, do Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
- Eli de Souza Pacheco;
- Fabiana Rosa da Silva;
- Celina Silva e Silva Gonçalves;
- Robson Neves Guilherme;
- Dulcenea Souza;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 030, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 1º de janeiro de 2020, o servidor SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO ALVES, matrícula nº. 9210-4, exercendo o Cargo Efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 031, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.756, de 21 de dezembro de 2012;
RESOLVE
Art. 1º - Incorporar a partir de 1º de maio de 2019, no salário do servidor MARCÍLIO JOSÉ FRANCO FERREIRA, matrícula sob n° 1254-5, a fração correspondente a 8/8 (oito oitavos) ao tempo de exercício em cargo de comissão, na forma do Art. 79/A da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 032, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares, e,
CONSIDERANDO que a imprescindível necessidade de se estabelecer critérios para o bom desenvolvimento da realização dos festejos carnavalescos;
CONSIDERANDO que o folião é parte intrínseca da cidade nesses dias de festividades, a exigir todos os esforços de solidariedade e de ação dos órgãos da administração pública municipal para que o objetivo resulte em plena realização de êxito;
RESOLVE
Art. 1° - Constituir a Comissão Organizadora do Carnaval da Família 2020, composta pelos seguintes agentes públicos:
I – Presidente: Julio Cesar Barbosa Baiano, matrícula sob o nº 9626-3, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
II – Membros:
Joviano da Cunha Medeiros, matrícula sob o nº 9579-3, ocupando o cargo de Procurador Geral;
Estanislau José Correa, matrícula sob o nº 9578-3, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Governo;
Wanderson Siqueira de Castro, matrícula sob o nº 9460-7, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Finanças;
Éverton da Silva Alvim, matrícula sob o nº 9222-0, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Saúde;
Jailson de Azevedo Rodrigues, matrícula sob o nº 9315-6, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Sediene Maia dos Santos, matrícula sob o nº 9580-9, ocupando o cargo de Vice Prefeita;
Fernando Antônio Cabral de Souza Junior, matrícula sob o nº 9382-1, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Educação;
Patrícia Rivello Garcia, matrícula sob o nº 9579-1, ocupando o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Tania Mara de Amorim da Silva, matrícula sob o nº 9579-0, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Cultura;
Antônio Carlos de Almeida, matrícula sob o nº 9581-8, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Estímulo ao Lazer;
Juarez Elói de Magalhães, matrícula sob o nº 9581-9, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte;
Abel Silva Itaborahi, matrícula sob o nº 9582-4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Tributos;
Dickson Widmann Silva de Souza, matrícula sob o nº 9426-1, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Defesa Civil;
Rafael de Carvalho Gomes, matrícula sob o nº 9223-4, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização da Ordem Pública;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Resultado do Edital nº 001/2019, para a Escolha dos Conselheiros do Quadriênio 2020/2023;
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 147, de 14 de janeiro de 2020;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 10 de janeiro de 2020, os abaixo relacionados, para ocupar o Cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CPM-01:

- Robson Neves Guilherme;
- Leila Raquel da Silva;
- Fernanda de Souza Juliano;
- Thaís Pacheco de Oliveira;
- Thiago Pena da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Janeiro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 369-2019	Município de Pinheiral e a CONSUPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Data da Assinatura:	20/12/2019
Processo Administrativo:	3120/2016
Objeto:	O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Siqueira Campos, nº 107 – bairro Centro – Pinheiral – RJ, destinando-se às instalações do Programa CRAS III – Centro.
Valor:	R$ 1.199,78 (hum mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de empresa para fornecimento e licença de software de gerenciamento e análise de dados emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda/RJ nº 341/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa METAS S/C LTDA - EPP
Data da Assinatura:	03/12/2019
Processo Administrativo:	2607/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor do contrato anteriormente, qual seja R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 348/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa INSETREX SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	11/12/2019
Processo Administrativo:	607/2017/SMS
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato de prestação de serviços
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 106/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME
Data da Assinatura:	03/12/2019
Processo Administrativo:	113/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 108/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALZIADO DE TELE-DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
Data da Assinatura:	18/12/2019
Processo Administrativo:	607/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 109/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
Data da Assinatura:	17/12/2019
Processo Administrativo:	9443/2017/SMS
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de monitoramento 24 horas dos módulos de saúde do Município de Pinheiral.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento:	Termo de Convênio
Fundamento:	Processo nº E-02/007/102485/2018
Partes:	Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA, e o Município de Pinheiral
Objeto:	Estabelecer a cooperação, entre os partícipes, para consolidação e expansão das ações afetas à Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA, mediante a manutenção da instalação, no município de Pinheiral, de um Posto Municipal de Defesa Agropecuária, visando intensificar suas atividades de defesa sanitária animal, vegetal e de controle de produtos agropecuários industrializados.
Processo Administrativo PMP:	2356/2019
Prazo:	05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura
Data da Assinatura:	26/12/2019

DECISÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO Nº 133/2019;

OBJETO: Contrato nº 068/2019 – PMP; prestação de serviços de Engenharia Civil, com o objetivo de adequação e cobertura da Quadra Poliesportiva, localizada na Rua José Gomes da Silva Junior, s/n, Centro, Pinheiral - RJ.

Considerando, o teor da informação do Fiscal do Contrato, Sr. Rafael Martins de Almeida, sobre os atrasos injustificados no cronograma físico da obra em questão;

Considerando, que a Procuradoria Geral do Município notificou a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o descumprimento do contrato, primeiro, via correspondência no seu endereço comercial ("ausente"), e, posteriormente, por publicação no Informativo Oficial do Município;

Considerando, que a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) foi regularmente notificada em 27.12.2019, contudo, se manteve inerte;

Considerando, o despacho da Procuradoria Geral do Município pela rescisão administrativa fundada no art. 79, inc. I e § 1º, da lei nº 8.666/93;

RESOLVO:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 068/2019 pactuado com a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) em razão dos atrasos injustificados na obra, na forma do art. 79, inc. I c/c art. 78, incs. II, III e V, todos da lei nº 8.666/93; e,

Aplicar a multa equivalente a 05% sobre o valor total do contrato pactuada com a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), ou seja, R$ 20.535,49, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda daquele instrumento, e a suspensão temporária desta em participar de licitações no Município de Pinheiral pelo período de 02 (dois) anos.

Destarte, determino a Procuradoria que providencie novo contraditório e a ampla defesa a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) para interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 1º, da lei federal nº 8.666/93), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), certifique nos autos e promova o envio a competente secretaria municipal para continuidade do procedimento, por derradeiro, promova a cobrança da multa aplicada.

Pinheiral, 14 de janeiro de 2020.

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO Nº 704/2019/SMS;

OBJETO: Contrato nº 103/2019; para prestação de serviços de ampliação do PSF Aciolly Ribeiro do Nascimento (Módulo de Saúde), localizado na Rua Tancredo Neves, nº 48, Centro, Pinheiral - RJ.

Considerando, o teor da informação do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Sr. Carlos Henrique de Souza, sobre os atrasos injustificados no cronograma físico da obra em questão;

Considerando, que a Procuradoria Geral do Município notificou a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o descumprimento do contrato, por publicação no Informativo Oficial do Município;

Considerando, que a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) foi regularmente notificada em 27.12.2019, contudo, se manteve inerte;

Considerando, o despacho da Procuradoria Geral do Município pela rescisão administrativa fundada no art. 79, inc. I e § 1º, da lei nº 8.666/93;

RESOLVO:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 103/2019 pactuado com a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) em razão dos atrasos injustificados na obra, na forma do art. 79, inc. I c/c art. 78, incs. II, III e V, todos da lei nº 8.666/93; e,

Aplicar a multa equivalente a 05% sobre o valor total do contrato pactuada com a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), ou seja, R$ 12.133,74, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda daquele instrumento, e a suspensão temporária desta em participar de licitações no Município de Pinheiral pelo período de 02 (dois) anos.

Destarte, determino a Procuradoria que providencie novo contraditório e a ampla defesa a empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49) para interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 1º, da lei federal nº 8.666/93), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela empresa Construtora Brasileira Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 15.010.995/0001-49), certifique nos autos e promova o envio a competente secretaria municipal para continuidade do procedimento, por derradeiro, promova a cobrança da multa aplicada.

Pinheiral, 14 de janeiro de 2020.

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

CALENDÁRIO DE AUDITORIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Calendário Anual de Auditoria CGM – Pinheiral
Exercício de 2020

Mês/Ano	Órgão	Tipo de Auditoria
Fevereiro/2020	Fundo de Previdência	Contábil, verificar a adequação das demonstrações contábeis da entidade da Administração Indireta.
Abril/2020	Secretaria Municipal de Governo/GPM	Operacional, verificar o atendimento a Lei federal nº 12.527/2011, acesso a informação.
Maio/2020	Administração Direta/ Indireta	Certificação, para avaliar a prestação de contas financeira/gestão.
Junho/2020	Administração Direta/ Indireta	Certificação para avaliar a prestação de contas do ordenador de despesas.
Agosto/2020	Secretaria Municipal de Administração	Operacional, verificar os procedimentos de almoxarifado e patrimônio.
Novembro/2020	Secretaria de Finanças	Receita tem por objetivo verificar os controles e sistemas utilizados no registro e arrecadação da receita e também as normas legais tanto para o seu registro quanto para a sua renúncia.

Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral do Município

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 01/2019 CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2019

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2019.
Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	BAIRRO	CARGO
MARIA ODETE SOARES PORTO	44383-2	1º	IPÊ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VITORIA DE SOUZA VIEIRA	46299-3	2º	IPÊ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GABRIEL SILVA SOARES	45981-0	1º	PALMEIRAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DEZEMBRO/2019

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – DEZEMBRO/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 098/2019. - Processo: 3938/2019 - SEMAD

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL
Valor total da Ata: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)
Nome da Empresa: I.C.D INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENGENHARIA VIARIA LTDA
CNPJ: 10.954.989/0001-26
Endereço Rua Juliano Lucchi, nº 118 - Jardim Eldorado - Cidade Palhoça/SC CEP: 88.133-540
Telefone: (48) 3341-4077
Data da Assinatura da Ata: 11/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 10/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado a Rua das Acácias, nº 13 – Ipê – Pinheiral Tel.: (24) 3356-4563 / 3356-2368

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 100/2019. - Processo: 5072/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS
Valor total da Ata: R$ 41.617,20 (Quarenta e um mil seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)
Nome da Empresa: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 12.409.711/0001-01
Endereço Rua Professor Miguel Couto, nº 368 - sala 201 - Icaraí - Niterói/Rio de Janeiro CEP: 24.230-240
Telefone: (21) 2710-4837
Data da Assinatura da Ata: 12/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 11/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 101/2019. - Processo: 5427/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2020
Valor total da Ata: R$ 210.622,60 (Duzentos e dez mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA
CNPJ: 04.168.271/0002-92
Endereço Avenida Cotril, nº 1904 - Jamapará - Cidade Sapucaia/RJ - CEP: 25.887-000
Telefone: (32) 3466-1481
Data da Assinatura da Ata: 19/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 18/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2020
Valor total da Ata: R$ 2.919,50 (Dois mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
Nome da Empresa: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 22.368.078/0001-04
Endereço Rua Cuba, nº 75 - Vila Americana - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-090
Telefone: (24) 3339-0818
Data da Assinatura da Ata: 19/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 18/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 101/2019. - Processo: 5427/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2020
Valor total da Ata: R$ 431.925,80 (Quatrocentos e trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
Nome da Empresa: PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.613.689/0001-71
Endereço Rua Osório Gomes de Brito, nº 172 - Vila Nova - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.321-580
Telefone: (24) 33231008 / 33239879
Data da Assinatura da Ata: 19/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 18/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2020
Valor total da Ata: R$ 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais)
Nome da Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.808.966/0001-83
Endereço Rua José do Patrocínio, nº 150 - loja 10 - Carvalheira Cidade Vassouras/RJ CEP: 27.700-000
Telefone: (24) 2471-2601
Data da Assinatura da Ata: 19/12/2019
Prazo de Validade da Ata: 18/12/2020
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Pedro Paulo de Oliveira Prado
PREGOEIRO TITULAR

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
PAGAMENTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Memorando nº 002/2020

Pinheiral, 02 de Janeiro de 2020

Ao: Departamento de Secretaria de Governo
Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93;Art 4º do Decreto Municipal nº2.620, 07 de Janeiro de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Setembro, assim considerados imprescindíveis e inadiáveis à administração pública

Documento Fiscal	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data do Pagamento	Fundamento
930	Leal Almeida Turismo Ltda ME	1381/17	2304,10	02/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
4	Metas S/C Ltda EPP	2607/18	9750,00	04/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
223	Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana	1437/17	105339,25	05/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa E V	127/19	16339,40	05/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa E V	121/19	38065,50	05/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
2066	APAE- Assoc. Pais e Amigos Dos Excepc. Pinheiral	132/19	66000,00	06/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	193/19	2798,75	10/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
5655	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	400,00	13/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
5654	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	285,00	13/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
921	Plenaplan Serviços de Terraplanagem Ltda	6452/17	27938,36	13/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
2226	Plenaplan Serviços de Terraplanagem Ltda	6452/17	51654,10	13/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
1900010371	Instituto Estadual do Ambiente- INEA	2711/19	3729,00	13/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
49	Agência de Fomentos do Estado do Rio de Janeiro S.A	827/18	37228,21	16/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
1900009328	Instituto Estadual do Ambiente- INEA	2711/19	1710,55	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
192019	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	678/16	2817,98	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
182019	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	678/16	1089,18	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
172019	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	678/16	892,54	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
152019	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	678/16	4165,80	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
142019	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	678/16	2309,22	17/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
66	Construtora Majestic Ltda ME	4211/13	8273,43	18/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
68	Construtora Majestic Ltda ME	4211/13	26841,51	18/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
6734	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	1386/19	743,16	19/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
1283	Imprensa Nacional	1385/19	231,28	19/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
1199407	Light Serviços de Eletricidade S/A	193/15	450,80	19/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	5609/16	5355,85	19/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	183/19	3175,50	20/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	183/19	44021,38	20/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
2073	Light Serviços de Eletricidade S/A	2322/19	5553,62	20/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
560	Atitude Assessoria Ambiental Ltda	4906/17	67743,40	20/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	192/19	6583,74	24/10/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telefonica Brasil S.A	3984/18	148,86	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
6517	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	400,00	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
6516	N.F.F Network Serviços de Telecomunicações Eireli	2201/19	285,00	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telefonica Brasil S.A	3984/18	2607,46	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telefonica Brasil S.A	3984/18	3096,14	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telefonica Brasil S.A	3984/18	538,93	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
Fatura	Telefonica Brasil S.A	3984/18	2249,10	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
3806	APAE- Assoc. Pais e Amigos Dos Excepc. Pinheiral	132/19	33000,00	26/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93
69	Construtora Majestic Ltda ME	5075/17	12319,88	31/12/2019	Art 4°, Dec 2620/19;C/C Art 5°, Lei 8666/93

Atenciosamente,

Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira
Tesoureira

Mariângela de C. F. Cerqueira
Diretora de Depto de Tesouraria
Matr 1214-7

TERMO DE REPACTUAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

TERMO DE REPACTUAÇÃO

TERMO DE REPACTUAÇÃO de Concessão Administrativa de Uso da Área Pública constituído por uma área medindo 5.445,46m², designada por Lote nº 12, Gleba 2, Parque Industrial – Parque Maira, Pinheiral - RJ, que entre si ajustam o **MUNICIPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **A.B. RODRIGUES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME**, em decorrência do processo administrativo nº 2.940/2016, na forma abaixo:

Na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** do Município de Pinheiral, situada na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, compareceram as partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Barbosa Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado **Município**, e do outro a empresa **A.B. RODRIGUES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.674.194/0001-02, sediada na Rua Treze de Junho, s/nº, Polo Industrial Parque Maira, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000, representada pelo Sr. **Bernardino Rodrigues Neto**, portador da carteira de identidade nº 13.241.890-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.126.137-30, doravante denominada **Concessionária**, as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente termo, e ajustam entre si, conforme objeto do processo administrativo nº 2.940/2016, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação das cláusulas de contrapartida da Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel efetivada com base no art. 71 da lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 713/2013, Decreto 2.118/15, Lei 729/2013 – Código Tributário Municipal e Lei 767/2014 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, decorrentes de cobranças da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de propostas da **Concessionária**, baseada na atual situação econômica do país.

Parágrafo primeiro – A contraprestação prevista na Cláusula Sétima, inciso I, do Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, celebrado em 13/12/2016, cujo prazo para pagamento era de até 180 (cento e oitenta) dias, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"A **Concessionária** se obriga efetuar o pagamento do valor atualizado pela Secretaria Municipal de Finanças de R$ 13.187,56 (treze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) até o dia 30 de janeiro de 2020, através de depósito bancário na conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 23.748.801/0001-35 (Agência: 6797 – Conta Corrente: 2196-2 – Banco Bradesco)".*

Parágrafo segundo – A contraprestação prevista na Cláusula Sétima, inciso II, do Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, celebrado em 13/12/2016, referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019, somando o valor total de **R$ 54.529,20 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, será paga pela **Concessionária** da seguinte forma:

- Prestação de serviços de guindaste (30 toneladas), com operador e combustível, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural, no total de 06 (seis) dias de trabalho, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Concessionária às fls. 99 do processo administrativo nº 2.940/2016 (Proposta 19/0117);

- Prestação de serviços de caminhão munk (9,48 toneladas), com operador e combustível, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural, no total de 08 (oito) dias de trabalho, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Concessionária às fls. 99 do processo administrativo nº 2.940/2016 (Proposta 19/0117);

- O restante do valor acumulado até o mês de dezembro de 2019 será parcelado nos meses que restam do prazo pactuado (24 meses), corrigidos monetariamente, devendo ser depositado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 23.748.801/0001-35 (Agência: 6797 – Conta Corrente: 2196-2 – Banco Bradesco).

b) A Unidade de Referência Fiscal – URF tem seu valor atualizado todo mês de janeiro, valendo para o ano todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente Termo de Repactuação vigorará até **31/12/2021**, e se regerá pela Lei Orgânica Municipal; Lei 729/2013 – Código Tributário Municipal; Lei 767/2014 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e pela Lei Municipal nº 713 de 15 de outubro de 2013 (alterada pela Lei Municipal nº 1.052 de 31 de agosto de 2018), bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

Parágrafo primeiro – As áreas industriais do Município outrora cedidas ou concedidas a empresas e indústrias sem o devido procedimento licitatório serão revistas e colocadas em "Chamadas Públicas" com ampla publicidade, de acordo com a recomendação emitida pelo Ministério Público de Tutela Coletiva encaminhada através do ofício nº 942/IIP/2017, objeto do Inquérito Civil nº 12/IIP/2014.

Parágrafo segundo – Com a elaboração das "Chamadas Públicas" da área em questão, em consonância com a recomendação emitida pelo Ministério Público de Tutela Coletiva encaminhada através do ofício nº 942/IIP/2017, objeto do Inquérito Civil nº 12/IIP/2014, o presente Termo de Repactuação, bem como o Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel originário, pactuado em 13/12/2016, perderão suas eficácias, sendo desnecessário qualquer tipo de procedimento rescisório.

Parágrafo terceiro – O **Município**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicará formalmente a **Concessionária** da data em que ocorrerá a realização das "Chamadas Públicas".

Parágrafo quarto - Com a assunção da nova gestão no ano de 2021/2024, o presente Termo de Repactuação deverá ser ratificado em todos os seus termos.

Parágrafo terceiro – As parcelas vincendas, no total de 24 (vinte e quatro) parcelas, referente a contraprestação prevista na Cláusula Sétima, inciso II, do Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, celebrado em 13/12/2016, deverão ser depositadas na conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 23.748.801/0001-35 (Agência: 6797 – Conta Corrente: 2196-2 – Banco Bradesco), até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2020, concluindo-as até o dia 10/12/2021.

a) Para conhecer o valor a ser depositado em reais (R$), o responsável pela **Concessionária** deverá se dirigir ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, para se informar sobre o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF e fazer a multiplicação pelo número de URF pactuado (405);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPREGOS: A **Concessionária** obriga-se a manter o número de empregos pactuados anteriormente no Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, objetivando progressivamente a geração de mais postos de trabalho, preferencialmente para pessoas moradoras do município de Pinheiral, encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de Posto do Sistema Nacional de Empregos – SINE.

Parágrafo primeiro – A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar todas as vagas de emprego, estágio, programa "Jovem Aprendiz", dentre outros, através do Posto do Sistema Nacional de Empregos – SINE de Pinheiral/RJ.

Parágrafo segundo – Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar trimestralmente a comprovação do número de empregos, através de guia da GFIP e comprovante de pagamento do FGTS ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Excetuando-se o disposto nas cláusulas anteriores, continuam em vigor e com suas redações originais todas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel, celebrado em 13/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste termo de repactuação no Informativo Oficial será promovida pelo **Município**, para ocorrer nos prazos determinados pela administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Repactuação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si justo avençados, é lavrado o presente Termo de Repactuação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas, ficam as demais cláusulas e condições do contrato inalteradas.

Pinheiral/RJ, 09 de JANEIRO de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito

A.B. RODRIGUES LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME
CNPJ nº 26.674.194/0001-02
Rep. p/p Bernardino Rodrigues Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Miguel Barbosa de Freitas
Secretario

Testemunhas:

Nome: Geisa da Cruz Costa
CPF: 041.833.667-98;
RG: 104.287.16-4;

Nome: Ludmila Martins de Farias Silva
CPF: 083.155.827-19;
RG: 11.799.941-7 IFP;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Política de Investimentos	VERSÃO 1	APROVADO 26/12/2019

Elaboração: Comitê de Investimentos

Aprovação: Conselho Deliberativo

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN n° 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR
Patrimônio Líquido sob gestão (R$) 50.983.503,76
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP - Regular
Comitê de Investimentos - Ativo
Adesão ao Pró-Gestão
Nível de Aderência ao Pró-Gestão
Vencimento da Certificação
Categoria de Investidor - Comum

Segundo disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;

b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e

d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4° nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como **Investidor Comum (Investidor Comum, Investidor Qualificado sem Adesão ao Pró-Gestão; Investidor Qualificado com Adesão ao Pró-Gestão ou Investido Profissional)**.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

4.1 INTERNACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a da França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.

Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.

Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.

EUA

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despesa dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despesa dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.
O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.

Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.

Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.

Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA

A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.

Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.

Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desenrolar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleceram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emitidos por governos da zona do euro recuavam para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.

Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 0,99%a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07%a.a., para menos 0,32%a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41%a.a., para 2,14%a.a. e os de 30 anos de 2,81%a.a. para 2,55% ao ano.

Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.

Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta semestral de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restritiva.

4.2 NACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019

A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R$ 1,7 trilhão no período. No mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.

SETOR PÚBLICO

Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia tido um déficit de R$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R$ 384,4 bilhões (5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R$ 5,48 trilhões em maio, ou o equivalente a 78,7% do PIB.

No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada ao redor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito orçamentário de R$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23 % e em doze meses de 3,37%.

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.

É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

JUROS

Na última reunião em meados de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve a taxa Selic em 6,5% ao ano, pela décima vez e de forma unanime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.

Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 6,5% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US$ 386,2.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.

Merece destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham desempenhado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.

Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDkA 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 5+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta atuarial baseada no IPCA + 6%a.a acumulou alta de 5,18% e a com base no INPC + 6% a.a. alta de 5,41% no mesmo período.

Nas tabelas abaixo, podemos constatar o desempenho dos principais indicadores de renda fixa que referenciam os fundos de investimento disponíveis para os RPPS.

Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico duas vezes.

Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comercias e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nesses últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.

Para o diretor-gerente interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devidos às tensões comerciais, ao Brexit e à Itália com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista. Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para o BCE, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.

Para a economia alemã, que deve ter encolhido no segundo trimestre deste ano, o FMI previu crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.

Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos nesse mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua próxima reunião, no final deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.

O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2%, em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.

A economia da China é hoje totalmente diferente em escala e em capacidade de recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inchado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.

Dos US$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detêm, a China vendeu naquele mês cerca de US$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.

Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano tiveram o maior aumento nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reduzidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros cadentes em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.

Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parecia bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece querer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderão influenciar ainda mais favoravelmente.

4.3.2 NACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.

A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinha não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medias que simplifiquem o sistema tributário, melhorem o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deveria cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R$ 105,91 bilhões em junho, para R$ 105,94 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R$ 124,10 bilhões.

Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.

Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,6 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,50% ao ano e no próximo em 5,75% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, o atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno já criam uma situação propícia para que a taxa Selic caia a até 5% ao ano no final do ano, com a reforma aprovada é claro. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.

Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R$ 3,75 no final de 2019 e a R$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US$ 51 bilhões em 2019 e de US$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US$ 23 bilhões em 2019 e em US$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US$ 85 bilhões neste ano e de US$ 84,20 no próximo.

Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a

possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.

Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.

Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora sejam poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a avidez dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2019	2020
IPCA (%)	3,44	3,80
INPC (%)	2,68	3,92
IGP-M (%)	5,09	4,06
Taxa de Câmbio (R$/US$)	3,95	3,90
Meta Taxa Selic (%a.a.)	5,00	5,00
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,05	58,00
PIB (% do crescimento)	0,87	2,00
Produção Industrial (% do crescimento)	-0,53	2,29
Balança comercial (US$ Bilhões)	51,95	48,10

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190920.pdf (2019.09_20)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	30,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	10,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	30,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	70,00%	220,00%
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	0,00%	15,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	0,00%	30,00%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	220,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	0,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	0,00%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas

(passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 100,00% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, será adotado o mesmo **limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados à 5%.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;

2. Depósitos em Poupança;

3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

4. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;

5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS é de IPCA**+5,26% (cinco vírgula vinte e seis porcento)**.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO** DE **PINHEIRAL** a taxa de juros parâmetro definida é de **06,00% (seis por cento)**.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de 06**,00% (seis por cento)**, somado a inflação de **(IPCA ou INPC).**

Ainda assim, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Deliberativo, com o único objetivo de deliberar sobre as análise promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado .

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,30% (dois vírgula trinta por cento)** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **6,13% (seis vírgula treze por cento)** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI - Art. 15°, § 2°, I, da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posso do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$\mathrm{VNA}_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$\mathrm{IPCA}_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra}\right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1+TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right]$$

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1+Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100}\right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual}: valor atual do investimento

V_{cota}: valor da cota no dia

Qt_{cotas}: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundario através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.
As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.
Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (https://www.cetip.com.br/).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

O relatório mensal será com compilado de informações que compreendem no mínimo:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

d) Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;

e) Relatório de Acompanhamento dos Fundos de Investimentos - Análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

f) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

g) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;

h) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;

i) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

j) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

k) Concentração dos investimentos por instituição financeira;

l) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

m) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

n) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial e

o) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

p) Diligencia sobre os lastros relativos aos títulos ou papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;

q) Acompanhamento sistemático da situação patrimonial; fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

Os pareceres avaliativos emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;

3 Desenquadramento da Política de Investimentos;

4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potencias perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo -nº1045/2015 - Portaria, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;

b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

c) monitorar o grau de risco dos investimentos;

d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

f) garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;

g) instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;

h) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;

i) garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e

j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdencia Social - SPREV. Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do RPPS. serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

O relatório da Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS. através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do ente federativo,

b) pelo representante da unidade gestora do RPPS

c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

BALANÇO FINANCEIRO 01/112019 A 30/11/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro do Período de 01/11/2019 a 30/11/2019

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$
ORÇAMENTÁRIAS		**460.736,03**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**		379.742,10
Receitas de Contribuições	196.428,19		Pessoal Encargos Especiais	252.796,23	
Receita Patrimonial	87.332,63		Outras Despesas Correntes	126.945,87	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	23.342,09				
Outras Receitas Correntes	153.633,12		**Interferência Financeiras**		**992.293,01**
			VPD de Provisçao P/Perdas em Investimentos	992.293,01	
Transfererências Financeiras Recebidas		**61.620,32**			
Transfererências Financeiras Recebidas	61.620,32		**DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**		**1.358.711,51**
			Investimentos e Aplicações Temporário	561.906,68	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**1.790.937,39**	Demais Obrigações a Curto Prazo	31.943,85	
Investimentos e Aplicações Temporário	992.293,01		Crédito Empenhado a Liquidar	384.078,10	
Demais Obrigações a Curto Prazo	34.824,18		Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	380.782,88	
Crédito Empenhado a Liquidar	379.742,10				
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	384.078,10		**SALDOS ATUAIS**		**51.064.731,56**
			Banco c/ Movimento	81.227,80	
SALDOS ANTERIORES		**51.482.184,44**	Aplicações no Mercado Aberto	50.983.503,76	
Banco c/ Movimento	234.230,52				
Aplicações no Mercado Aberto	51.247.953,92				
TOTAL GERAL		**53.795.478,18**	**TOTAL GERAL**		**53.795.478,18**

Cheila Batista de C. Almeida
Contabilidade - CRC-RJ 100117/O-8
Matr. 9456-5

Fundo de Previdência Social do
Município de Pinheiral
Zuleica Aparecida Cardin
Tesourarra - Matr. 9380-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr. 9438-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2019 Período(mês): Novembro Data Emissão: 30/11/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	460.736,03	1.015.123,00	ORÇAMENTÁRIAS	380.782,88	388.361,01
Receitas de Contribuições	196.428,19	186.688,69	Aposentadorias e Reformas	226.823,82	230.314,68
Receitas Patrimonial	87.332,63	764.212,63	Pensões	25.972,41	27.311,66
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	23.342,09	53.074,46	Outros Benefícios Previdenciários	117.436,86	113.029,04
Outras Receitas Correntes	153.633,12	11.147,22	Outros Serv. deTec.Pessoa Jurídica	1.040,78	8.341,54
			Obrigações Tributárias e Contributivas	9.509,01	9.364,09
Tranferências Financeiras Recebidas	61.620,32	210.297,79			
Tranferências Financeiras Recebidas	61.620,32	210.297,79	Interferência Financeiras	992.293,01	-
			VPD de Provisçao P/Perdas em Investimentos	992.293,01	-
Recebimentos Extra-Orçamentárias	1.027.117,19	34.388,34			
Banco do Brasil S/A	206,20	206,20	Pagamentos Extra-Orçamentárias	583.880,53	198.167,15
Banco do Bradesco	828,08	828,08	Banco do Brasil S/A	206,20	206,20
Caixa Econômica Federal	21.986,15	21.507,63	Caixa Econômica Federal	21.508,63	21.645,81
Ora Saúde	72,00	72,00	Banco do Bradesco	-	828,08
Clube Sul América Vida e Previdência	572,53	612,43	Clube Sul América Vida e Previdência	572,53	612,43
Mensalidade Sindical - Pinheiral	211,85	211,85	Mensalidade Sindical - Pinheiral	211,85	211,85
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	845,05	858,74	Ora Saúde	72,00	72,00
SEPE	136,60	136,60	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	845,05	849,62
Pensões Alimentícias	217,60	217,60	SEPE	136,60	136,60
IRRF	1.853,45	1.822,54	Pensões Alimentícias	217,60	217,60
UNIMED	7.508,67	7.508,67	IRRF	1.812,12	1.982,20
Ass.Aposent.e Pensionistas de Volta Redonda	406,00	406,00	UNIMED	5.955,27	7.508,67
Investimentos e Aplicações Temporária	992.293,01	-	Ass.Aposent.e Pensionistas de Volta Redonda	406,00	406,00
			Investimentos e Aplicações Temporária	561.906,68	163.610,09
SALDOS ANTERIORES	51.482.184,44	50.808.903,47		-	
Bancos c/ Movimento	234.230,52	161.345,89	SALDOS ANTERIORES	51.064.731,56	51.482.184,44
Aplicações no Mercado Aberto	51.247.953,92	50.647.557,58	Bancos c/ Movimento	81.227,80	234.230,52
			Aplicações no Mercado Aberto	50.983.503,76	51.247.953,92
	53.031.657,98	52.068.712,60		53.031.657,98	52.068.712,60

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral
Cheila Batista de C. Almeida
Contabilidade - CRC-RJ 100117/O-5
Matr. 9436-5

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral
Zuleica Aparecida Cardin
Tesouraria - Matr 9360-9

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 001/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Luiz Antônio de Almeida Júnior**, do Cargo em Comissão de Chefe de administração, sob Matricula de nº 83133, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 002/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Bruno Rangel Gomes da Silva**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, sob Matricula de nº 83244, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 003/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Edimar Vieira Soares**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II do primeiro secretário, sob Matricula de nº 83388, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 004/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Jardel Martins de Souza**, do Cargo em Comissão de Chefe de Finanças, sob Matricula de nº 83499, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 005/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **Lidiane Oliveira Santos**, do Cargo em Comissão de Secretária Geral, sob Matricula de nº 83500, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 006/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **Rafaela Cristina de Souza Cândido**, do Cargo em Comissão Assessor Especial I do primeiro secretário, sob Matricula de nº 83511, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 007/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Marcus Vinícius de Oliveira Russoni**, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, sob Matricula de nº 83566, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 008/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Ronaldo Rosa da Silva**, do Cargo em Comissão de Sub- procurador, sob Matricula de nº 83577, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 009/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **Vanessa dos Santos Costa Silva**, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar III, sob Matricula de nº 83599, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 010/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. **Ruan Alison Vicente Teixeira**, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II da Vice-presidência, sob Matricula de nº 83600, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 011/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **Tatiana Souza de Araújo**, do Cargo em Comissão de Assessora Especial II da Presidência, sob Matricula de nº 83177, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 012/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. **Carla Santos de Oliveira**, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, sob Matricula de nº 83477, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 013/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Bruno Rangel Gomes da Silva**, no Cargo em Comissão de Secretário Geral, sob matricula de nº 83722, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 014/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Vanessa dos Santos Costa Silva**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, sob matricula de nº 83822, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 015/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Ronaldo Rosa da Silva**, no Cargo em Comissão de Procurador Geral, sob matricula de nº 83744, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 016/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Rosane Lacerda Sandy**, no Cargo em Comissão de Sub- procuradora, sob matricula de nº 83666, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 017/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Jardel Martins de Souza**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, sob matricula de nº 83811, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 018/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Tatiana Souza de Araújo**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar III, sob matricula de nº 83788, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 019/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Eliene Alves Costa**, no Cargo em Comissão de Assessor Especial II do primeiro secretário, sob matricula de nº 83800, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 020/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **André Luiz Altino Reis**, no Cargo em Comissão de Assessor Especial II da vice-presidência, sob matricula de nº 83766, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 021/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Matheus Otaviano Cunha**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, sob matricula de nº 83677, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 022/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Janaína dos Santos**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob matricula de nº 83644, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 023/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Daniele Bragança de Souza**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob matricula de nº 83755, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 024/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Rúbia Costa Gonçalves Batista**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob matricula de nº 83777, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 025/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **João Batista de Jesus**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, sob matricula de nº 83688 a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 026/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Lidiane Oliveira Santos**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob matricula de nº 83799, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 027/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Tainara dos Santos Oliveira**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, sob matricula de nº 83699, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 028/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Rafaela Cristina de Souza Cândido**, no Cargo em Comissão de Chefe de Administração, sob matricula de nº 83711, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 029/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Paulo Elias Pereira**, no Cargo em Comissão de Assessor Especial II da presidência, sob matricula de nº 83700, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 030/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **Aparecida Afonso dos Santos**, no Cargo em Comissão de Chefe de Finanças, sob matricula de nº 83655, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 031/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **Edimar Vieira Soares**, no Cargo em Comissão de Assessor Especial I do primeiro secretário, sob matricula de nº 83733, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 032/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sra. **Solange Maria de Lima Landim**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob matricula de nº 8383-3, a partir de 03 de janeiro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 06 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 033/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a aprovação da Sra. **Iracema do Nascimento Alves** no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044/2009, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009, e sua nomeação no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais por meio da Portaria nº 069, de 01 de outubro de 2009;

Considerando que a servidora dispõe de gratificação de 50% (cinquenta por cento), por força da Portaria **nº 028/2012**;

Considerando, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pela mencionada servidora pública;

Considerando, o disposto no art. 75, inc. IV e § 2º, da Lei Municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Público Municipais); e,

Considerando, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Alterar, a gratificação por desempenho concedida a servidora pública **Iracema do Nascimento Alves**, matrícula nº 8.131-1, passando de 50% (cinquenta por cento) para o equivalente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 034/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a aprovação do Sr. **Thiago da Silva Marques** no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044/2009, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009;

Considerando que o servidor dispõe de gratificação de 50% (cinquenta por cento), por força da Portaria **nº 022/2011**;

Considerando, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pelo mencionado servidor público;

Considerando, o disposto no art. 75, inc. IV e § 2º, da Lei Municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Público Municipais); e,

Considerando, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Alterar, a gratificação por desempenho concedida ao servidor público **Thiago da Silva Marques**, matrícula nº 8.125-5, passando de 50% (cinquenta por cento) para o equivalente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de janeiro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 035/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, a aprovação da Sra. **Vanilda dos Santos Pinto** no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009, e sua nomeação no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais por meio da Portaria nº 068, de 01 de outubro de 2009;

Considerando que a servidora dispõe de gratificação de 50% (cinquenta por cento), por força da Portaria **nº 025/2013**;

Considerando, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pela mencionada servidora pública;

Considerando, o disposto no art. 75, inc. IV e § 2º, da Lei Municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Público Municipais); e,

Considerando, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Alterar, a gratificação por desempenho concedida a servidora pública **Vanilda dos Santos Pinto**, matrícula nº 8.126-6, passando de 50% (cinquenta por cento) para o equivalente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 02 de janeiro de 2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 0036/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 39, incs. III, XIII, XXVIII e XXIX, e o art. 252, ambos do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 174/2006;

R E S O L V E:

Nomear a servidora pública Daniela Farache de Souza, matr. nº 8.200-0, como Presidente, a servidora pública Mônica de Moraes, matr. nº 8.220-0 e a servidora pública Cíntia Marcia de Freitas Paschoal, matr. nº 8204-4, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinheiral no ano de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de janeiro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Presidente

ENTRATO DE CONTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

Contrato: Carta Convite – Art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Multirocha Comércio e Serviços Ltda-Me – CNPJ: 18.013.834/0001-05;

Duração: 04 (quatro) meses;

Valor: R$ 3.105,68 (três mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos);

Processo: 373/2019;

Empenho: 227/2019;

Objeto: 100M2 de forro removível, composto por placa de isopor da Câmara de Pinheiral;

Data: 23/12/2019.

MULLER ADRIANO DA FONSECA
Presidente

TERMO DE POSSE

Termo de Posse dos Vereadores Eleitos Para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro para o mandato do ano de 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte às 19:00 horas, nesta Cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, na sede provisória da Câmara Municipal, sito a Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80, bairro Rolando Pinheiral, realizou-se a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora com a presença dos senhores Vereadores: Muller Adriano da Fonseca, Magno Vicente Ferreira, Anderson Costa Alonso, Jordacio Elias Mendonça, Carmen Lucia Costa Freitas, Richard Carter de Brito, Jerry Mitencourt da Silva, Luiz Carlos da Silva e Marco Antônio Pereira. Procedida a posse dos Senhores Vereadores eleitos no dia 06 de novembro de 2018 em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno, Parágrafo Único, com a alteração promovida pela Resolução nº 091, de 28 de novembro de 2018. Ficando empossados os seguintes Vereadores: PRESIDENTE: Jordacio Elias Mendonça; VICE-PRESIDENTE: Richard Carter de Brito; SECRETÁRIO: Anderson Costa Alonso; SUBSTITUTO DE SECRETÁRIO: Marco Antônio Pereira. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Senhores Vereadores componentes da Mesa Diretora. Câmara Municipal Pinheiral, 1º de janeiro de 2020.

PRESIDENTE: Jordacio Elias Mendonça
VICE-PRESIDENTE: Richard Carter de Brito
SECRETÁRIO: Anderson Costa Alonso
SUBSTITUTO DE SECRETÁRIO: Marco Antônio